



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESTARREJA
ESCOLA BÁSICA PADRE DONACIANO DE ABREU FREIRE
ANO LECTIVO 2009/2010

QUADROS DE MÉRITO E EXCELÊNCIA

- Regulamento -

Os Quadros de Mérito e de Excelência destinam-se a reconhecer, a valorizar e a estimular, junto dos alunos, o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, bem como a reconhecer o (eventual) envolvimento/empenhamento de cada um deles em acções meritórias, em favor da comunidade em que se encontram inseridos ou da sociedade em geral, praticados na escola ou fora dela, e a ser estimulado nesse sentido.

O presente Regulamento rege-se pelo disposto nas alíneas *c)* e *d)* do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro – *Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário*.

ARTIGO 1.º

(Âmbito e Natureza)

1 – Os Quadros de Mérito e de Excelência aplicam-se aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2 – Os Quadros de Mérito e de Excelência têm como propósitos essenciais (junto dos alunos):

- a)* Premiar os bons resultados académicos e os comportamentos escolares exemplares;
- b)* Reconhecer e valorizar o esforço e o exercício de uma cidadania responsável e activa;
- c)* Estimular o gosto por aprender e a procura da excelência;
- d)* Valorizar a dimensão humana do trabalho (escolar).

3 – O presente Regulamento destina-se primordialmente a definir os critérios de avaliação e os requisitos que os alunos devem reunir a fim de poderem ser integrados nos Quadros de Mérito e Excelência.

ARTIGO 2.º

(Quadro de Mérito)

1 – O Quadro de Mérito visa reconhecer, entre os alunos, *(i)* atitudes exemplares relativamente à superação de dificuldades de aprendizagem próprias, *(ii)* a prática de acções de assinalável relevo no domínio artístico, desportivo, científico ou outro e, ainda, *(iii)* o desenvolvimento de iniciativas, igualmente exemplares, de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade para com membros da comunidade escolar ou fora dela.

2 – No Quadro de Mérito constam o nome do aluno, a respectiva fotografia, a turma de pertença e o motivo pelo qual o aluno integra o quadro.

3 – São requisitos para acesso ao Quadro de Mérito:

- a)* O esforço desenvolvido de maneira exemplar para superação de qualquer tipo de dificuldades;
- b)* A manifestação continuada de espírito de entajuda entre os pares;
- c)* O desenvolvimento ou o contributo para iniciativas ou acções exemplares de benefício social ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela;

- d) A obtenção de prêmios resultantes da participação, em nome da escola, em concursos ou provas de âmbito diverso.

4 – Constituem impedimentos de acesso ao Quadro de Mérito (i) o registo de aplicação ao aluno, no decurso do ano lectivo em causa, de medidas correctivas e/ou disciplinares sancionatórias, nos termos do disposto na Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro, e/ou (ii) a existência de faltas injustificadas em valor superior a duas semanas, no 1.º ciclo, ou ao dobro dos tempos lectivos semanais, por disciplina, nos restantes ciclos do ensino básico.

ARTIGO 3.º

(Quadro de Excelência)

1 – O Quadro de Excelência visa reconhecer e valorizar os alunos que, decorrente da sua dedicação e trabalho, revelem excelentes resultados escolares na avaliação interna e externa.

2 – O Quadro de Excelência é organizado no final de cada ano lectivo e por ano de escolaridade, tendo como base os resultados da avaliação interna e externa (aplicável apenas ao 9.º ano de escolaridade).

3 – Ao nível do 1.º ciclo do ensino básico, apenas serão considerados os alunos do 4.º ano de escolaridade.

4 – No Quadro de Excelência constam o nome do aluno, a respectiva fotografia, a turma de pertença e a média alcançada na avaliação final.

5 – São critérios para acesso ao Quadro de Excelência:

- a) No 1.º ciclo do ensino básico / 4.º ano de escolaridade, (i) a obtenção da menção de Muito Bom em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares ou (ii) a obtenção da menção de Muito Bom em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares à excepção de uma, desde que nesta a classificação obtida não seja inferior a Bom;
- b) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, (i) a obtenção de nível 5 em todas as disciplinas e a menção de Satisfaz Bem em todas as áreas curriculares não disciplinares ou (ii) a obtenção de nível 5 em todas as disciplinas à excepção de uma ou duas (com classificação nunca inferior a 3 e nas condições estabelecidas no número seguinte) e a menção de Satisfaz Bem em todas as áreas curriculares não disciplinares.

6 – O Quadro de Excelência possui três níveis:

- ↳ Ouro – Nível 5 a todas as disciplinas;
- ↳ Prata – Nível 4 numa disciplina e 5 nas restantes;
- ↳ Bronze – Nível 3 numa disciplina e nível 5 nas restantes ou nível 4 em duas disciplinas e nível 5 nas restantes.

7 – Constitui impedimento de acesso ao Quadro de Excelência o registo de aplicação ao aluno, no decurso do ano lectivo em causa, de medidas correctivas e/ou disciplinares sancionatórias, nos termos do disposto na Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro.

ARTIGO 4.º

(Admissão aos Quadros de Mérito e de Excelência)

1 – O professor titular de turma, no 1.º ciclo do ensino básico, e o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, são as estruturas educativas que propõem, na reunião de avaliação de final do ano lectivo, os alunos que reúnem condições de integrarem os Quadros de Mérito e de Excelência.

2 – As propostas formuladas nos termos do número anterior devem constar em acta onde, para lá da identificação dos alunos, devem ser registadas as razões fundamentadas que sustentam/justificam essas mesmas propostas.

ARTIGO 5.º

(Procedimentos)

1 – Os Quadros de Mérito e de Excelência são organizados pelo Director, com base nas indicações transmitidas pelas entidades referidas no número anterior.

2 – Os Quadros de Mérito e de Excelência são homologados pelo Conselho Pedagógico, por deliberação unânime, na reunião subsequente ao momento avaliativo do final do ano lectivo.

ARTIGO 7.º

(Atribuição das Menções de Mérito e de Excelência)

1 – Aos alunos que integram, no final de cada ano lectivo, os Quadros de Mérito e Excelência são atribuídos Diplomas de Mérito/Excelência, a entregar em momento oportuno do início do ano lectivo seguinte, em cerimónia específica, na presença dos respectivos encarregados de educação.

2 – Da integração nos Quadros de Mérito e Excelência há lugar ao registo, da menção correspondente, no processo individual dos alunos em causa.

3 – Cumulativamente à atribuição do diploma referido no número anterior, pode haver, em função das disponibilidades da escola, a concessão de um prémio simbólico, de natureza eminentemente educativa.

ARTIGO 8.º

(Divulgação)

1 – Os Quadros de Mérito e de Excelência são expostos em local de grande visibilidade da escola-sede do Agrupamento e, ainda, na página *web* do Agrupamento, no prazo máximo de dez dias após a homologação pelo Conselho Pedagógico, sendo mantidos ao longo do ano lectivo subsequente, até serem actualizados.

2 – Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, na situação de alunos do 4.º ano de escolaridade há lugar, ainda, a afixação dos Quadros de Mérito e de Excelência nas correspondentes escolas de 1.º ciclo.

Estarreja, 25 de Maio de 2010

O Director

(Óscar Lopes Ferreira)